



## PORTARIA Nº 005/2020

### **(REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIAS, ENQUANTO PERDURAR O REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO IMPOSTO PELA CRISE EM SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19)**

O Coordenador da 1ª Corte de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Goiânia, Estado de Goiás (1ª CCA), no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e conforme o artigo 7º, inciso III do seu Regimento Interno, pela presente, resolve:

**CONSIDERANDO** que as autoridades de saúde têm orientado que em virtude da crise sanitária provocada pelo COVID 19, na medida do possível, devem ser evitados os contatos físicos e a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência;

#### **RESOLVE:**

1. Regulamentar a realização de audiências de conciliação que ocorrerão exclusivamente por meio de videoconferência, enquanto perdurar o regime excepcional de trabalho imposto para conter o avanço do covid-19.
2. A audiência de videoconferência será realizada por meio da ferramenta digital GOOGLE MEET, que poderá ser acessada remotamente pelo árbitro, advogados e partes. Será de responsabilidade da secretaria da corte a criação da sala de reunião, envio dos respectivos códigos de acesso as partes e/ou advogados e lançamento no sistema eletrônico de acompanhamento de processos.
3. É de responsabilidade das partes e advogados dispor de equipamentos (notebook, computador, celular, tablet, etc..) que contenha microfone, câmera e acesso a internet para participação na audiência por videoconferência.
4. A notificação das partes e/ou advogados para participar das audiências por videoconferência será realizada pelos meios legais (correios, mensageiro, e-mail, WhatsApp) e deverá conter obrigatoriamente o dia e horário da audiência e respectivo código de acesso ao GOOGLE MEET.



5. Uma vez notificada, qualquer das partes deverá declarar, no prazo de 05(cinco) dias, se dispõe dos meios necessários para participar da audiência, devendo se manifestar por qualquer meio legal (petição eletrônica, WhatsApp ou e-mail da secretaria da corte).
6. Caso qualquer das partes não disponha dos meios necessários para participar da audiência de conciliação por videoconferência, esta será considerada frustrada, devendo então o arbitro conciliador designar audiência de instrução arbitral.
7. Durante a realização da audiência, caso seja constatada a queda do sinal por qualquer dos participantes, o arbitro aguardará o restabelecimento do sinal pelo prazo de 10 (dez) minutos, e não sendo possível, adiará a audiência.
8. O conciliador que conduzir a audiência solicitará aos participantes a apresentação de identificação para constar na ata os respectivos dados, além de e-mail, telefones e WhatsApp.
9. As audiências por videoconferência têm valor jurídico equivalente ao das presenciais, assegurando as prerrogativas processuais dos advogados e partes.
10. Após a audiência de conciliação por videoconferência, a secretaria da corte elaborará a respectiva ata de audiência, que será assinada pelo conciliador e juntada ao processo virtual.
11. A presente portaria entrará em vigor no dia 20 de maio de 2020, e terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurar a crise por conta da COVID-19.

Cumpra-se e publique.

Goiânia, 20 de maio de 2020.

**JOSÉ COSTA NETO**  
**COORDENADOR 1ª CCA**